



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 71, de 24 de novembro de 2025.

**RECONHECE QUINQUÊNIO DE LICENÇA-PRÉMIO
DO SERVIDOR CANDIDO LOUZADA DA SILVA E
CONVERTE O RESPECTIVO PERÍODO EM
PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 25, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o expediente da Câmara para melhor atender às funções legislativas e administrativas, e:

Considerando o que consta do Proc. Adm. nº 518/2024;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 546/2024, protocolizado em 30/12/2024, em que o servidor Cândido Louzada da Silva requer o reconhecimento do período aquisitivo (carência) de licença-prêmio por assiduidade, relativo ao período aquisitivo iniciado em 17/11/2019 e com término em 17/11/2024, desconsiderando-se, para fins de contagem, o lapso compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 (LC nº 173/2020) e a conversão do respectivo quinquênio em pecúnia;

CONSIDERANDO a informação favorável do setor competente (fl. 07), atestando o adimplemento dos requisitos legais e o disposto no art. 102 e seguintes da Lei Municipal nº 017/1990 (Estatuto dos Servidores), que regula a licença-prêmio e autoriza sua conversão em pecúnia nas hipóteses ali previstas; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer ao servidor Cândido Louzada da Silva o quinquênio de licença-prêmio por assiduidade correspondente ao período aquisitivo iniciado em 17/11/2019 e com término em 17/11/2024, desconsiderando-se, para fins de contagem, o lapso compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 (LC nº 173/2020), para fins de conversão em pecúnia, nos termos da Lei Municipal nº 017/1990.

Art. 2º Converter em pecúnia a referida licença-prêmio não gozada, equivalente a 03 (três) meses de remuneração, nos termos da legislação municipal aplicável, em razão da opção do interessado e da conveniência administrativa.

§ 1º A indenização terá natureza indenizatória, tomando-se por base a remuneração do cargo efetivo do servidor na data desta Portaria, observadas as parcelas que, por força de lei, a compõem para fins de licença-prêmio.

§ 2º Sobre o valor apurado incidirão descontos e recolhimentos legalmente exigidos, quando cabíveis, bem como atualização monetária na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Determinar à Diretoria Administrativa e o Setor de Recursos Humanos que:

- I – proceda ao cálculo da indenização e providencie a inclusão nos assentamentos funcionais do servidor;
- II – publique este ato e junte aos autos do Processo nº 546/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados do dia 24 de novembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal, 24 de novembro de 2025.


LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente

Publicado no dia 24 de novembro de 2025, em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

24/11/2025
Ass. Presidente